Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6459/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19969/2012
PROTOCOLO	:	1299854
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 026/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	SDI INFORMATICA E CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.650,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 026/2012,** celebrado em 21 de março de 2012, pelo **Município de Aral Moreira/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Edson Luiz de David, com a empresa **SDI Informática e Construções Ltda. – EPP**, com o intuito de adquirir microcomputadores, para serem utilizados nas Secretarias Municipais de Educação, Promoção Social e Administração, peça 22.

Neste momento analisa-se a 3ª FASE contratual, uma vez que o procedimento licitatório - Convite nº 006/2012, e a formalização deste instrumento contratual já receberam julgamento por este Tribunal que, através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-5033/2012, decidiu-se pelas legalidades e regularidades da 1ª e 2ª fases.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado para novo apreço da equipe técnica que observou estar comprovada a execução contratual, logo, aviou a Análise de peça 34 concluindo:

> "pela **regularidade e legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora

empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;”

O representante ministerial examinou os documentos acostados e emitiu o Parecer de peça 36 onde *opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Do exame do feito, constato que se trata da 3ª fase do **Contrato nº 026/2012**, realizado pelo **Município de Aral Moreira/MS** com a empresa **SDI Informática e Construções Ltda.**, objetivando a aquisição de microcomputadores para as Secretarias Municipais.

Verifico que os órgãos de apoio foram unânimes em observarem a legalidade e regularidade da execução deste contrato, uma vez que a documentação apresentada comprova a liquidação das despesas, como demonstra o quadro dos estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$**	**46.650,00**
Total de Notas de Empenho Emitidas	**R$**	**46.650,00**
Valor de Anulação de NE	**R$**	**0,00**
Total de Notas de Empenho Válidas	**R$**	**46.650,00**
Total de Comprovantes Emitidos	**R$**	**46.650,00**
Total de Ordens Bancárias Emitidas	**R$**	**46.650,00**

Diante do que se apresenta acompanho os entendimentos exauridos pela 6ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas, ao entender os requisitos legais e regimentais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 026/2012**, 3ª FASE, firmado entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa SDI Informática e Construções Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 05 de dezembro de 2014.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

mcr